

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade IDOR de Ciências Médicas.

Art. 2º - A Comissão Própria de Avaliação Institucional (CPA) da Faculdade IDOR de Ciências Médicas tem por finalidade o planejamento, o desenvolvimento, a coordenação e a supervisão da Política de Avaliação Institucional, definida nas legislações pertinentes.

Art. 3º - O projeto de autoavaliação institucional tem por objetivo, identificar o perfil da instituição e o significado de sua atuação e atribuições, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, apreciando, obrigatoriamente, as dimensões especificadas do SINAES. De acordo com a proposta do SINAES, a Avaliação Institucional tem a finalidade de contribuir para revisão e aperfeiçoamento do projeto acadêmico e sociopolítico da instituição, promovendo a permanente melhoria da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

Art. 4º - A CPA é um órgão ligado à Diretoria Geral com autonomia para a condução das atividades de avaliação institucional.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 5º - São atribuições da Comissão Própria de Avaliação Institucional:

I. Apreciar:

- a) O cumprimento dos princípios, finalidades e objetivos institucionais;
- b) A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- c) As políticas de ensino, pós-graduação e extensão;
- d) A responsabilidade social da Instituição;
- e) A infraestrutura física, em especial a do ensino, pós-graduação, extensão e biblioteca;
- f) A comunicação com a sociedade;
- g) A organização e gestão da Instituição;
- h) O planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

- i) As políticas de atendimento aos estudantes.
- II. Analisar as avaliações dos diferentes segmentos da Faculdade IDOR, no âmbito da sua competência;
- III. Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da Avaliação Institucional;
- IV. Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;
- V. Planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a execução da política da Avaliação Institucional;
- VI. Promover e apoiar o processo de avaliação interna;
- VII. Sistematizar os processos de avaliação interna e externa;
- VIII. Prestar informações sobre a Avaliação Institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), sempre que solicitada.
- IX. Acompanhar, junto à Direção e à Gestão da Instituição, a elaboração e a implementação de Planos de Ação institucionais focados no aprimoramento dos pontos identificados nos Relatórios de Autoavaliação.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Art. 6º - A CPA será designada pelo Diretor da Faculdade IDOR, por meio de Portaria da Direção.

Art. 7º - A CPA terá a seguinte composição:

- I. 1 (um) presidente
- II. 1 (um) representante do corpo docente;
- III. 1 (um) representante do corpo discente;
- IV. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- V. 1 (um) representante do NAPED
- VI. 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

§1º - O presidente da CPA será designado pela Direção da Faculdade.

§2º - O mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA, com exceção do discente, será de 4 (anos) anos, podendo haver recondução por igual período.

§3º - Pelo menos 1/3 (um terço) dos constituintes da CPA serão mantidos na gestão subsequente, visando à manutenção da memória viva dos trabalhos de avaliação efetuados.

§4º - O mandato do representante do corpo discente será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§5º - Na vacância de mandato de membro titular, será realizada nova indicação e deliberação por parte do Diretor, que será empossado como titular da CPA, mediante convocação escrita pelo Presidente, após a declaração oficial de vacância.

Art. 8º- O membro da CPA será desligado de suas funções nas seguintes hipóteses:

- I. perda do vínculo institucional com a Faculdade IDOR de Ciências Médicas;
- II. ausência não justificada em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas no período de um (1) ano;
- III. descumprimento reiterado e injustificado das atividades e prazos designados pela Comissão;
- IV. a pedido do próprio integrante.

Parágrafo único. No caso de desligamento de qualquer membro, a Direção da Faculdade providenciará a nomeação de um substituto para o cumprimento do mandato *pro tempore*.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA CPA

Art. 9º - Compete ao Presidente da CPA:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar a CPA junto aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar as deliberações da CPA;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pela CPA e indicar um membro para secretariar e lavrar as atas;
- V. manter organizados documentos tais como atas e portarias da CPA;

Art. 10º - A comunicação oficial da CPA será realizada exclusivamente por meio de correio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Todos os arquivos, atas, relatórios e atos de comunicação da CPA deverão ser armazenados em ambiente de nuvem ou servidor institucional da Faculdade IDOR, sendo expressamente vedado o armazenamento exclusivo em arquivos pessoais ou dispositivos não homologados, garantindo a salvaguarda e a memória institucional.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

Art. 11 - A CPA reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente da CPA, 4 vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares;

Art. 12 - As decisões da CPA serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

§ 1º As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo a pauta específica a ser deliberada.

Art. 13 - As reuniões da CPA serão instaladas com a presença (quórum mínimo) de 1/3 (um terço) de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Único: O representante discente que participar de reuniões ou atividades da CPA em horário coincidente com suas atividades acadêmicas regulares terá direito à justificativa de faltas e à reposição de trabalhos escolares e avaliações, mediante declaração de comparecimento emitida pelo Presidente da CPA.

CAPÍTULO VI - DAS METODOLOGIAS APLICADAS

Art. 14 - Em relação às metodologias utilizadas para a coleta de dados, compete a CPA:

- I. estruturar instrumentos de avaliação digitais para promover a análise dos processos e componentes da Faculdade, de forma a identificar pontos para melhoria contínua;
- II. revisar e atualizar, anualmente, os instrumentos de avaliação;
- III. aplicar os instrumentos de avaliação estruturados conforme o plano de ação;
- IV. definir quais são os segmentos da comunidade acadêmica a serem analisados na frequência mínima estabelecida;
- V. promover campanhas de divulgação e sensibilização com o objetivo de incentivar a maior adesão da comunidade acadêmica (objetivo a ser alcançado = $\geq 50\%$ de preenchimento);
- VI. compor relatórios parciais e integrais com publicação no site até 12 meses após o término do ano letivo.
- VII. Desenvolver e aplicar processos de meta-avaliação, consistindo na avaliação crítica periódica dos próprios instrumentos, das metodologias e da eficácia do modelo de autoavaliação, buscando o aperfeiçoamento contínuo das práticas da própria CPA

CAPÍTULO VII - DA TRANSPARÊNCIA DOS RESULTADOS

Art. 15 - Os dados coletados e analisados comporão relatórios parciais e integrais, comunicados internamente e publicados no site www.idor.org na área destinada a CPA;

Parágrafo único. A página eletrônica da CPA deverá conter, de forma pública e atualizada, no mínimo:

- I. Regulamento da CPA;
- II. Relatórios parciais e integrais de Autoavaliação da Instituição;
- III. Canal de contato oficial da CPA.

Art. 16 - O relatório será apresentado à comunidade acadêmica anualmente com a promoção de debates acerca da implementação de melhorias identificadas através dos dados obtidos;

Art. 17 - Através de discussão com as diversas instâncias da comunidade acadêmica, a CPA espera ampliar cada vez mais o envolvimento no processo de autoavaliação institucional e, assim, garantir que a avaliação seja um processo sistêmico.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela própria CPA, com base na maioria simples dos seus membros.

Art. 19 - O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Direção da Faculdade.